SENTENÇA

Processo n°: 1007707-60.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Comum - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Requerente: Luiz Roberto Mazzu
Requerido: Paulo Roberto da Silva

Juiz de Direito: Dr. Vilson Palaro Júnior

Vistos, etc.

HOMOLOGO, por sentença, para os devidos fins e efeitos legais, o acordo a que chegaram as partes nos presentes autos, objeto da petição juntada às fls. 57/59, e, consequentemente, JULGO EXTINTA a presente ação com fundamento no art. 487, III, "b", do CPC.

Aguarde-se o prazo necessário ao integral cumprimento da avença, o que deverá ocorrer em 10 de outubro de 2019.

Decorridos 30 dias dessa data, deverá o exequente se manifestar sobre o prosseguimento do feito, independentemente de intimação.

O silêncio será interpretado como concordância com a extinção da execução nos termos do art. 924, II, do CPC.

P.I.

São Carlos, 26 de abril de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA